



Geor

CONTRATO Nº. 020/2010-MP/PA.

CONTRATO DE FORNECIMENTO EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE QUE CELEBRAM SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA HEINRIKUS COMERCIAL LTDA-EPP.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, em exercício, **Dr. ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 922600 SSP/PA e CPF nº. 101.004.312-91, residente nesta Capital e, de outro lado, Empresa **HEINRIKUS COMERCIAL LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.472.471/0001-90, Inscrição Estadual nº. 15.208.553-0 com sede na Rua João Balbi, 1335, Bairro Nazaré, CEP 66060-260, Belém-PA, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ ZACARIAS PANTOJA DOS REIS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) do RG nº. 2366828 – 2º Via – SSP/PA e do CPF/MF nº. 050.838.002-25, residente e domiciliado(a) na Passagem Francisco Lobato nº. 17, bairro Cremação, CEP 66063-450 na cidade de Belém - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre da **Ata de Registro de Preços nº 005/2010-MP/PA** realizada através da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 006/2010-MP/PA**, por Preço Unitário, tipo Menor Preço, a qual está vinculada ao **Processo nº. 023/2010-SGJ-TA (Prot. 4732/2010)** e tem como fundamento a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº. 123/2006 e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, visando atender as necessidades do Ministério Público do Pará, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 006/2010-MP/PA;
- b) Ata de Registro de Preços nº. 005/2010-MP/PA;
- c) Proposta do **CONTRATADO**, devidamente assinada e rubricada;
- d) Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 23.936,00 (Vinte e Três Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais)**, incluindo todos os custos e despesas conforme proposta anexa da empresa, pelo fornecimento de no máximo:

Lote	Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade

Handwritten signatures



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

02	01	200	caixa	Caneta esferográfica, corpo transparente hexagonal, ponta média de latão de 1.0mm com esfera de tungstênio, com tampa ventilada, cor azul. caixa com 50 unidades.	BIC	R\$ 18,50
	02	200	caixa	Caneta esferográfica, corpo transparente hexagonal, ponta média de latão de 1.0mm com esfera de tungstênio, com tampa ventilada, cor preta. caixa com 50 unidades.	BIC	R\$ 18,50
	03	100	caixa	Caneta esferográfica, corpo transparente hexagonal, ponta média de latão de 1.0mm com esfera de tungstênio, com tampa ventilada, cor vermelha. caixa com 50 unidades.	BIC	R\$ 18,50
	04	3000	unidade	Caneta marca texto, à base d'água, espessura do traço 2,5 ou 5,0mm, com ponta chanfrada, cor amarela.	CIS	R\$ 0,68
	05	30	unidade	Caneta para quadro imantado, cor azul.	GOLLER	R\$ 1,05
	06	30	unidade	Caneta para quadro imantado, cor preta.	GOLLER	R\$ 1,05
	07	30	unidade	Caneta para quadro imantado, cor vermelha.	CIS	R\$ 1,05
	08	20	unidade	Caneta para transparência (marcador para retroprojeto) cor vermelha, ponta fina 1.0mm.	F. Castel	R\$ 1,50
	09	1500	unidade	Lápis comum, redondo, apontado, grafite nº 02, com 18cm no mínimo.	CIS	R\$ 0,11
	10	20	unidade	Pincel atômico, cor azul.	GOLLER	R\$ 1,02

Lote	Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade
03	01	1200	Unidade	Bobina para fax em papel térmico 216mmx30m.	JOB	R\$ 3,28

Lote	Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade
04	01	3500	unidade	Cd-r (gravável), de 700mb, com capa individual em acrílico.	M. Print	R\$ 1,20
	02	150	unidade	Cd-rw (regravável), de 700mb, com capa individual em acrílico.	M. Print	R\$ 2,50
	03	25	unidade	Fita para impressora Epson LQ 1070, de nylon preto, 13mmx15m.	D. Fitas	R\$ 3,60
	04	20	unidade	Mouse-Pad, dimensões aproximadas 25X22cm, bordas arredondadas, base em borracha antiderrapante de no mínimo 3mm.	Clone	R\$ 25,00
	05	100	unidade	Suporte em plástico, regulável, com rodízios, para CPU.	Clone	R\$ 25,85

Lote	Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade
07	01	10	unidade	Filme para fax papel plano, ref. Kx-fa55a, 220mmx50m (fax Panasonic modelo Kx-fp152br).	Fax Filme	R\$ 12,10
	02	10	unidade	Filme p/ fax papel plano, ref. kx-fa52a, 213mmx30m (fax panasonic kx-fp270br).	Fax Filme	R\$ 14,90
	03	20	unidade	Fita corretiva para máquina de escrever eletrônica IBM, referência 1337765.	D. Fitas	R\$ 8,00
	04	20	unidade	Fita corrigível para máquina de escrever eletrônica IBM, referência 1337761.	D. Fitas	R\$ 11,00



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil, no **Banco: BANPARÁ, Agência nº 024, Conta Corrente nº 302.293-5**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento e Finanças - SEPOF, após a entrega do objeto licitado, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Serviço de Almoxarifado desta Instituição, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência – Anexo I.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLAUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A quantidade indicada no Termo de Referência, Anexo I do Edital, trata-se de estimativa, não gerando obrigação por parte deste Órgão em adquirir todo o quantitativo.

6.2. A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

6.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas deste Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 3390-30 – Material de Consumo

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU ENTREGA

8.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará TRIMESTRALMENTE, mediante Pedidos de Fornecimento (PF)/Nota de Empenho, a quantidade necessária ao seu consumo regular.

8.2. Não há impedimento que a quantidade regular de fornecimento seja modificada em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.3. A licitante adjudicatária deverá efetuar as entregas dos materiais no Prédio do Edifício Sede do Ministério Público-Serviço de Almoxarifado, sito na Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém, Pará;

8.4. O CONTRATADO fica obrigado a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

8.5. O CONTRATADO terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação para retirar a Nota de Empenho de Despesas ou instrumento equivalente.

8.6. A quantidade estimada pretende atender a demanda Ministério Público do Estado do Pará pelo período de doze meses, com entregas trimestrais.

8.7. A entrega dos produtos não poderá exceder a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

8.8. O recebimento do material pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em caráter provisório, imediatamente após a entrega do material, representada pela conferência da quantidade e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem) e,

b) definitivamente, com a aceitação no prazo de 2 (dois) dias úteis, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no presente Edital.

8.9. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo-lhe, ainda, concedido 02 (dois) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.10. Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8.11. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada e/ou da detentora da ata.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados do primeiro dia útil seguinte a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer o material conforme as especificações constantes do ato convocatório e registrados na ARP;

10.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidos no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade;

10.3. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do CONTRATO, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.4. Aceitar os acréscimos nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes decorrentes do CONTRATO;

10.7. Pagar pontualmente os fornecedores e as obrigações fiscais relativos ao material fornecido, com base no CONTRATO, exonerando o ÓRGÃO de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

10.8. Atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo Órgão durante a vigência da Ata, ainda que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

10.9. Cumprir as demais obrigações exigidas no CONTRATO, na Ata e no Edital.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITO E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada para o Trimestre;
- 11.2. Efetuar o pagamento referente à quantidade efetivamente entregue, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da atestação da respectiva nota fiscal do material entregue;
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO, através do Serviço de Almoxarifado.
- 11.4. Solicitar, mediante pedido de fornecimento, a quantidade necessária ao seu uso regular, observada a estimativa constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

12.1. ADVERTÊNCIA

- 12.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

12.2. MULTA

- 12.2.1. De 0,3% por dia de atraso:

- a) sobre o valor total da ARP e/ou CONTRATO nos casos de atraso injustificado na assinatura do(s) mesmo(s);
- b) sobre o valor total da Nota de Empenho nos casos de atraso injustificado na retirada e/ou recusa da mesma;
- c) sobre o valor total da Nota de Empenho nos casos de atraso injustificado na substituição do objeto recusado;
- d) sobre o valor total da Nota de Empenho nos casos de atraso injustificado na entrega do objeto licitado;

As penalidades previstas serão aplicadas no caso de atraso máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado como inexecução total, podendo ensejar a revogação do Contrato/Ata, independente da aplicação das demais penalidades;

- 12.2.2. De 0,1% sobre o valor total do CONTRATO, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

- 12.2.3. De 1% sobre o valor total do CONTRATO, nos casos de:

- a) interrupção ou suspensão injustificada dos serviços;
- b) descumprimento, total ou parcial, de qualquer dos encargos previstos;
- c) outras hipóteses de inexecução parcial;

- 12.2.4. De 5% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, nos casos de:

- a) recusa injustificada em assinar o ARP;
- b) outras hipóteses de inexecução total da ARP.

- 12.2.5. De 10% sobre o valor total do CONTRATO, nos casos de:

- a) recusa injustificada em assinar o CONTRATO;
- b) recusa injustificada em assinar/receber a NOTA DE EMPENHO
- c) outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

12.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

12.2.7. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída. Caso o valor da multa seja superior ao crédito citado, será cobrada administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

12.3. SUSPENSÃO

12.3.1. Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas, que enseje a rescisão contratual, e nos casos de inexecução total, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

12.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

13.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

13.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os valores relativos ao objeto serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (somente para contratos acima de R\$20.000,00)

15.1. O **Contratado** deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 1.196,80** (Um Mil, Cento e Noventa e Seis Reais e Oitenta Centavos), correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

15.1.1. O **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **Contratado** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

15.1.2. O **Contratado** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **Contratante**.

15.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **Contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **Contratante**.

15.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

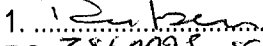
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

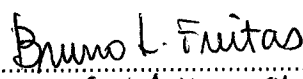
Belém-Pa, 07 de abril de 2010


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


HEINRIKUS COMERCIAL LTDA-EPP
Contratada

Testemunhas:

1.  Roh
RG: 2860005 - SSP/PA

2.  Bruno L. Freitas
RG: 4214451 - SSP/PA



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31647 de 16/04/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 92101

Contrato: 20/2010

Objeto: Aquisição eventual de Material de expediente.

Valor Total: 23.936,00

Data Assinatura: 07/04/2010

Vigência: 08/04/2010 a 07/04/2011

Pregão Presencial: 6/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
----------------------	---------------------	------------------	-------------------

03122012545340000	339030	0101000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

Contratado: HEINRIKUS COMERCIAL LTDA

Endereço: Psg João Balbi, 1335

CEP. 66060-260 - Belém/PA

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO